

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

O **Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 50.853.555/0001.54, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, n.º 2.200, Autarquia Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.657, de 30 de abril de 1.969, doravante designado SEMAE, representado pelo seu Presidente Artur Costa Santos, inscrito no CPF/MF sob n.º 686.215.668-34 e portador da cédula de identidade n.º W6191332 e a empresa

CEBI – CENTRO ELETRÔNICO BANCÁRIO INDUSTRIAL LTDA., sediada na Rua Samuel Klein, n.º 207, Centro, na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, CEP 09510-125, Telefone (11) 2196-8800, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 59.302.711/0001-63 e Inscrição Estadual Isenta, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Leme Martin, brasileiro, união estável, Sócio-Gerente, residente e domiciliado à Rua General Canavarro, n.º 726, apto. 72, Campestre, na cidade de Santo André/S.P., portador da cédula de identidade R.G. sob n.º 8.471.003-2 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob n.º 056.363.418-90,

têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão de licitação realizada na modalidade Concorrência sob o n.º 04/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.A CONTRATADA obriga-se a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CESSÃO DE USO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS**, em regime de empreitada por preço global, de acordo com o edital, proposta e atas de julgamento que ficam, para todos os efeitos, fazendo parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as obrigações previstas neste Contrato e Cronograma Físico – Financeiro.

2.2. O prazo para implantação definitiva do sistema será de até 06 (seis) meses a contar da data de emissão da Ordem de Serviço pelo SEMAE.

2.3. O prazo para implantação parcial dos serviços básicos, os quais serão informados através de visita técnica e/ou reuniões para definição de um plano para a entrada em produção será de até 3 (três) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá início na data estabelecida na Ordem de Serviço, com vigência por 24 (vinte e quatro) meses, e término quando da expedição do Termo de Recebimento Definitivo.

3.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, conforme art. 57, inc. IV, da Lei Federal 8.666/93.

3.2. A eventual prorrogação de prazo será formalizada nos termos das condições prescritas na Lei Federal 8.666/93 e neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor do presente contrato constitui a importância de R\$ 528.780,00 (quinhentos e vinte e oito mil e setecentos e oitenta reais).

4.1.1. O valor para implantação parcial do sistema é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4.1.2. O valor para implantação definitiva do sistema é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4.1.3. O valor do Sistema de Gestão de Oficina é de R\$ 50.292,00 (cinquenta mil e duzentos e noventa e dois reais).

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

4.1.4.O valor do Sistema de Gestão de Compras é de R\$ 68.580,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).

4.1.5.O valor do Sistema de Gestão de Recursos Humanos é de R\$ 205.740,00 (duzentos e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

4.1.6.O valor do Sistema de Gestão de Custos é de R\$ 86.868,00 (oitenta e seis mil e oitocentos e sessenta e oito reais).

4.1.7.O valor do Sistema de Gestão de Patrimônio é de R\$ 45.720,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e vinte reais).

4.1.8.O valor do Sistema de Gestão de Administração de Materiais é de R\$ 68.580,00 (sessenta e oito mil e quinhentos e oitenta reais).

4.2.As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do PT resumido 32313, Programa de Trabalho 17126000424000000, Natureza da Despesa 33904000, do exercício de 2023, garantidos através do empenho n.º 2821/2023.

4.2.1.Em exercícios futuros correspondentes à vigência do contrato, a despesa com a execução dos serviços correrá a conta de dotações orçamentárias próprias para o atendimento de despesa da mesma natureza.

4.3.No valor ajustado estão incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4.4.As atividades imprevisíveis julgadas indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, apenas poderão ser executadas após terem seus preços unitários compostos pela CONTRATADA, com justificativa técnica e orçamento detalhado, aprovados pelo SEMAE.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1.O faturamento deverá ser feito mensalmente, **a partir da Ordem de Serviço e de acordo com o cronograma físico-financeiro**, através de **documento fiscal eletrônico** da empresa que participou da licitação, ou seja, deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para habilitação, observadas as demais disposições deste contrato, que deverá conter:

5.1.1.A modalidade e o número da licitação;

5.1.2.O número do contrato;

5.1.3.O banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

5.2.As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

5.3.Os pagamentos serão realizados:

5.3.1.desde que todas as exigências técnicas e demais estipuladas no edital e neste contrato sejam obedecidas;

5.3.2.desde que mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93;

5.3.3.na primeira sexta feira após o 20.º (vigésimo) dia útil da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

5.4.Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que essas forem cumpridas.

5.5.O SEMAE efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

5.6.O SEMAE promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a legislação vigente.

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

5.7. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa do SEMAE, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

5.7.1. Calcular-se-á a atualização “pro rata temporis”, pela variação acumulada do INPC anual dos 12 (doze) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

5.8. Poderá o SEMAE sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente à execução do contrato, recaindo sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e neste instrumento.

5.9. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

5.10. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do presente contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula “Não a Ordem”, tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se o SEMAE, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, o SEMAE aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1. Os preços praticados são fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação que implantou o Plano Real.

6.2. Ultrapassado o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, será aplicado reajuste de preços calculado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data da proposta entregue na licitação e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 13º (décimo terceiro) mês.

6.3. Os reajustes concedidos, a partir da segunda anualidade, deverão ser calculados com base na variação acumulada do IPCA-E compreendendo os últimos doze meses contados da última concessão.

6.4. Para efeitos do disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá pleitear o reajuste a ser calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pelo SemaE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

7.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo do SEMAE, situado na R. XV de Novembro, n.º 2.200, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 09 às 15 horas.

7.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

7.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

7.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

7.6.O SEMAE terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que o SEMAE delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

7.7.Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo do SEMAE ou de outra devidamente justificada pela Comissão e ratificada pela autoridade superior.

CLÁUSULA OITAVA - DA ASSOCIAÇÃO, CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

8.1.É vedada à CONTRATADA a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que prejudiquem a execução deste contrato.

8.2.É vedada a subcontratação de outra empresa para a realização do serviço, objeto deste contrato, conforme previsto no Termo de Referência.

8.3.É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do SEMAE para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que causar ao SEMAE, coisa ou pessoa de terceiros em decorrência da execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o SEMAE, ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.2.A CONTRATADA deverá:

9.2.1.responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro e legislação vigente e de acordo com as especificações contidas no edital;

9.2.2.prestar os serviços observando total sigilo e em conformidade com a Cláusula de Confidencialidade deste contrato;

9.2.3.manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, seguindo todos os requisitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados);

9.2.4.comunicar ao SEMAE todo afastamento, substituição ou inclusão de qualquer elemento da equipe que esteja executando os serviços;

9.2.4.1.no caso de substituição ou inclusão de profissionais da equipe técnica, a CONTRATADA deverá informar antecipadamente, ficando a critério do SEMAE aceitá-los ou não, podendo somente ocorrer a substituição por profissional com capacidade equivalente ou superior ao do substituído;

9.2.5.quando do início dos serviços, indicar oficialmente um representante que terá competência para receber as informações da CONTRATANTE e repassá-las a quem é de direito;

9.2.6.contratar todo o pessoal técnico e administrativo, necessários a prestação de serviços, com direta responsabilidade por todos encargos sociais, direitos trabalhistas, seguros e demais direitos legais;

9.2.7.executar atividades eventualmente não previstas, julgadas indispensáveis para a perfeita execução do serviço contratado, os quais deverão ter seus preços unitários compostos pela CONTRATADA e aprovados pelo SEMAE;

9.2.8.reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de equipamentos empregados;

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

- 9.2.9.**empregar, na execução do ajuste, bem como na manutenção e nas atividades dele decorrentes, pessoal idôneo e habilitado;
- 9.2.10.**responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pelos serviços objeto deste Contrato, respondendo por seus empregados, nos termos da lei, por todos os danos e prejuízos que, na execução dos serviços, venham diretamente ou indiretamente provocar ou causar ao SEMAE ou a terceiros;
- 9.2.11.**responsabilizar-se pelas despesas relativas à manutenção corretiva ou preventiva do sistema instalado e dos equipamentos;
- 9.2.12.**disponibilizar técnicos junto ao SEMAE aptos a prestarem os devidos esclarecimentos sobre o regular funcionamento dos respectivos programas;
- 9.2.13.**identificar os técnicos que irão prestar assessoria, informando e-mails, telefones fixos para contato e/ou celular com respectiva área;
- 9.2.14.**realizar integrações do sistema sob sua responsabilidade com outros módulos, de acordo com o previsto no Termo de Referência;
- 9.2.15.**cuidar para que não haja atraso injustificado no início da execução dos serviços;
- 9.2.16.**sanar os problemas/falhas que venham ocorrer durante o período de suporte técnico de acordo com os níveis de gravidade dos chamados, conforme Termo de Referência;
- 9.2.17.**realizar visitas técnicas programadas ou quando necessária em razão de não solução quando do suporte técnico;
- 9.2.18.**treinar usuários designados pela Autarquia de forma satisfatória e antecipada ao uso dos sistemas;
- 9.2.19.**treinar a equipe de TI em relação ao ambiente para perfeito funcionamento dos sistemas;
- 9.2.20.**realizar treinamentos periódicos semestrais acerca de novas funcionalidades e dúvidas dos participantes designados pela Autarquia;
- 9.2.21.**cumprir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.22.**responder por toda e qualquer reclamação ou indenização trabalhista ou qualquer outro tipo de ação de seus empregados relativa aos serviços prestados;
- 9.2.23.**cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas relativas à segurança e medicina do trabalho;
- 9.2.24.**manter em dia durante a vigência do contrato, independente de solicitação do SEMAE, os documentos exigidos para participação na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações;
- 9.2.25.**cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.
- 9.3.**Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples ou extraídos da internet, podendo o SEMAE, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES DE CONFIDENCIALIDADE

- 10.1.**A CONTRATADA se obriga, por si, seus colaboradores e quaisquer outros que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, a que tenham acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços.
- 10.2.**O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, especialmente relativas a informações

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

administrativas, operacionais e técnicas, especificações e quaisquer outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, relativas ao objeto do presente.

10.3. Os materiais, documentos e informações obtidos pela CONTRATADA apenas serão utilizados com o único propósito de prestação de serviço de auditoria.

10.4. Ao término dos serviços, a CONTRATADA se compromete a devolver ao emissor todos e quaisquer documentos, dados e materiais a que tenha tido acesso.

10.5. A infração de quaisquer disposições desta cláusula, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação confidencial, material, documentos e informações do SEMAE ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas, dará ensejo à indenizações por perdas e danos que porventura o SEMAE e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

A CONTRATADA se declara em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral da Proteção de Dados) e aderente aos seus princípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. A CONTRATADA obriga-se, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as normas cabíveis, incluindo a Lei Brasileira Anticorrupção.

11.2. A CONTRATADA declara e garante que conduz seus negócios de forma a coibir a prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, quais sejam:

11.2.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

11.2.2. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei;

11.2.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

11.2.4. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

11.3. No tocante a licitações e contratos, a CONTRATADA, não irá:

11.3.1. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

11.3.2. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

11.3.3. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

11.3.4. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar da licitação ou celebrar o contrato;

11.3.5. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou respectivos instrumentos contratuais;

11.3.6. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11.4. A CONTRATADA declara, ainda, que não está envolvida e nem irá se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEMAE

12.1. Para o cumprimento do objeto do presente contrato, o SEMAE obrigará-se, através da fiscalização:

12.1.1. expedir a ordem de serviço;

12.1.2. fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

12.1.3. efetuar os pagamentos devidos em dia, de acordo com o estipulado neste contrato;

12.1.4. exercer a gestão e fiscalização do contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

12.1.5. cumprir as demais obrigações constantes no edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES DAS PARTES E DAS COMUNICAÇÕES

13.1. Ficam credenciados pelo SEMAE para a gestão e fiscalização do presente contrato, a **Comissão Especializada nomeada pelo Ato n.º 1219**, tendo como gestor titular o servidor **Rony Mauro Pistolini**, e-mail rpistolini@semaepiracicaba.sp.gov.br e gestor substituto o servidor **Mauricio Domingos Cordeiro Pinheiro**, e-mail mpinheiro@semaepiracicaba.sp.gov.br, como fiscal técnico titular o servidor **Willian Vecchini**, e-mail wvecchini@semaepiracicaba.sp.gov.br, e fiscal técnico substituto o servidor **Jonatas Rodrigues Silva**, e-mail jsilva@semaepiracicaba.sp.gov.br, nos telefones (19) 3403-9680 e (19) 3403-9686, para prestarem toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderão, juntos ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

13.2. A gestão e fiscalização para cumprimento do presente instrumento, por parte do SEMAE, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação à CONTRATADA.

13.3. Caberá aos gestor e fiscal o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância ao disposto no inc. III, art. 58 e art. 67, da Lei n.º 8666/93.

13.4. Fica credenciado o Sr. **Vlami Sartori**, portador do R.G. sob n.º 12.542.397 e inscrito no CPF/MF sob n.º 048.672.328-31, e-mail vlami@cebi.com.br, telefone (11) 2196-8800, como representante da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pelo SEMAE.

13.5. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via fax ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

13.6. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

14.1. O objeto da licitação deverá ser recebido:

14.1.1. provisoriamente, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação com relação ao mês de execução, caracterizado pelo aceite da respectiva nota fiscal e;

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

14.1.2.definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após a verificação de que o objeto está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.

14.2.O recebimento definitivo deverá se dar em até 90 (noventa) dias do término da vigência do contrato, salvo nos casos em que dependa de providências por parte da CONTRATADA.

14.3.Constatada irregularidade na execução do objeto contratual, o SEMAE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, deverá rejeitá-lo no todo ou em parte determinando sua correção, devendo, a CONTRATADA, fazê-la em conformidade com a indicação da fiscalização, dentro do prazo determinado na notificação por escrito, sem que isso signifique novação contratual.

14.4.O objeto que não atender as especificações será rejeitado, devendo ser corrigido no prazo estipulado pelo SEMAE, livres das causas de sua rejeição.

14.5.A responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção, sigilo de informações e segurança dos serviços executados subsistirá, na forma da lei, mesmo após seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1.A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 13.219,50 (treze mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato pelo período de 12 meses, sob a forma de Endosso n.º 02 da Apólice n.º 1007507089511, emitida pela JNS Seguradora S.A, com início da vigência em 28/12/2023 e validade até 22/03/2026.

15.2.A garantia prestada será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto ou pela rescisão do contrato, se esta ocorrer por culpa do SEMAE, depois de verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

15.3.O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

15.4.Sempre que houver alteração no valor contratual, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no edital.

15.5.Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em 10 (dez) dias úteis contados da notificação do SEMAE.

15.6.A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.

15.7.O SEMAE reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

15.8.O valor da garantia se reverterá em favor do SEMAE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

16.1.O proponente que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de celebrar ou de assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não mantiver a proposta, falhar na execução do contrato, fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o SEMAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

CONTRATO N.º 100003/2024 **CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023**

16.2. Será aplicada multa de:

16.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, quando o proponente convocado deixar de assinar o contrato;

16.2.2. 1% (um por cento), sobre o valor do ajuste, por dia de atraso injustificado em assinar o contrato, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.3. 20% (vinte por cento), sobre o valor do ajuste, pela inexecução total do contrato;

16.2.4. 10% (dez por cento), sobre a parte não cumprida, pela inexecução parcial do contrato;

16.2.5. 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) por dia de atraso na execução dos serviços e por ocorrência, sobre o valor do ajuste ou da parte não cumprida, até o limite de 10% (dez por cento);

16.2.5.1. na hipótese mencionada no subitem anterior, o atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas para inexecução total do contrato.

16.2.6. 1% (um por cento) sobre a fatura do mês correspondente, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o art. 55, inc. XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suspensão do pagamento até a devida regularização;

16.2.6.1.a não regularização no prazo de 90 (noventa) dias a contar da primeira suspensão do pagamento, ensejará a aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato e poderá ensejar a rescisão do contrato;

16.2.7. 10% (dez por cento) sobre o valor do ajuste na ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não prevista neste item.

16.2.8. 0,01% (um centésimo por cento) aplicada sobre o valor da fatura correspondente ao mês do inadimplemento, por dia de atraso na entrega de qualquer documento exigido neste contrato, com exceção daqueles estabelecidos com penalidades específicas, até o limite de 1% (um por cento).

16.3. As sanções são independentes, sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras.

16.4. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

16.5. O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração e na falta destes, cobrado administrativa ou judicialmente.

16.6. O prazo para recolhimento das multas estabelecidas neste item será de até 30 (trinta) dias a contar da data da expiração do prazo de recurso ou o seu indeferimento.

16.7. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.

16.8. Ocorrendo atraso nos valores devidos pela CONTRATADA será corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, considerando-se a data do vencimento da prestação até a data do efetivo pagamento, bem como, juros de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado.

16.9. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, com exceção da penalidade estabelecida no Art. 87, inc. IV da Lei Federal n.º 8.666/93, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

16.10. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Piracicaba para apresentar defesa prévia no prazo legal.

16.11. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.

16.12. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CONTRATO N.º 100003/2024
CONCORRÊNCIA N.º 04/2023 - PROCESSO N.º 511778/2023

16.13.O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente do SEMAE, que proferirá decisão final.

16.14.A decisão final será publicada no Diário Oficial do Município de Piracicaba e registrada no Cadastro de Fornecedores do SEMAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1.A rescisão contratual poderá ser:

17.1.1.Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incs. I a XII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

17.1.2.Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

17.2.A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão administrativa, com a culminação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1.Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2.A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inc. XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

18.3.As partes estão vinculadas expressamente aos termos do edital, bem como à proposta vencedora, conforme estabelece Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

18.4.E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e único efeito.

Piracicaba, 10 de janeiro de 2024.

Artur Costa Santos
SEMAE

Guilherme Leme Martin
Contratada